

- c) Promoção da comunicação entre as partes interessadas;
- d) Verificação da informação relativa à caracterização dos prédios prestada pelos proprietários que disponibilizem os seus prédios na bolsa de terras;
- e) Envio de informação à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), para disponibilização na bolsa de terras e após cumprimento dos procedimentos necessários por parte dos proprietários;
- f) Celebração dos contratos a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, em representação da DGADR.

2 – A autorização prevista no número anterior abrange todo o território de Portugal continental.

3 – A autorização prevista no n.º 1 é conferida pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207444795

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 16265/2013

A Política Comum das Pescas, instituída pelo Regulamento (CE) n.º 2371/2002, do Conselho, de 20 de dezembro de 2002, estabelece medidas à conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos, abrangendo, também a aquicultura e a transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, à limitação do impacto da pesca no ambiente, às condições de acesso às águas e aos recursos, à política estrutural e à gestão das capacidades da frota, ao controlo e à execução, à aquicultura, à organização comum de mercado e às relações internacionais.

A fim de assegurar que os Estado-Membros cumpram as obrigações a que se encontram vinculados por força das regras da Política Comum das Pescas, a União comparticipa nas despesas efetuadas pelos Estados-Membros com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável àquela Política.

As normas referentes a esse apoio, em termos de investimento, decorrem do Regulamento (CE) n.º 861/2006, do Conselho, de 22 de maio de 2006, que estabelece as medidas financeiras comunitárias relativas à execução da Política Comum de Pescas e ao Direito do Mar, sendo que as suas normas de execução foram aprovadas pelo Regulamento (CE) n.º 391/2007, da Comissão, de 11 de abril, na sua atual redação.

Assim, dado o impacto globalmente positivo que as participações financeiras da União têm tido na definição e no desenvolvimento do sistema integrado de vigilância, de fiscalização e de controlo das atividades da pesca (SIFICAP), Portugal submeteu à Comissão Europeia um

programa de investimentos plurianuais, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 861/2006, do Conselho, de 22 de maio de 2006, designadamente para a continuação do desenvolvimento, da implementação e da manutenção daquele sistema, bem como para assegurar a sua permanente evolução e atualização, na sequência de novos imperativos normativos comunitários.

Através das Decisões de Execução da Comissão n.º 2012/294/UE, de 25 de maio e n.º 2012/830/UE, de 7 de dezembro, relativas às participações financeiras da União nos programas plurianuais de controlo da pesca dos Estados-Membros, a Comissão Europeia estabeleceu o montante das despesas elegíveis de um conjunto de projetos submetidos pelos Estados-Membros, bem como as taxas de comparticipação financeira da União e as condições a que essa comparticipação está sujeita, colocando à disposição de Portugal uma contribuição financeira.

O programa de investimentos apresentado por Portugal contempla projetos plurianuais e insere-se nos objetivos fixados como prioritários pela Comissão Europeia, designadamente para o desenvolvimento e modernização dos sistemas e tecnologias da informação e das redes de comunicações, para a aplicação de novas tecnologias ao registo e transmissão eletrónicas dos dados da atividade de pesca, das notas de venda eletrónicas e para a extensão do sistema de localização por satélite e visa dotar Portugal de melhores e mais adequados instrumentos de controlo e inspeção no âmbito da Política Comum das Pescas ao nível da União, das Organizações Regionais de Gestão das Pescas e dos Acordos com países terceiros.

Face ao imperativo temporal de execução definido pelas referidas Decisões e atentas as limitações orçamentais, torna-se necessário identificar o organismo e as ações envolvidas nos projetos aprovados e considerados prioritários, de forma a permitir a sua execução, bem como, autorizar a transferência do respetivo financiamento.

Assim, determina-se:

1. Designar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) como o organismo do Ministério da Agricultura e do Mar, responsável pela execução dos projetos prioritários constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a realizar no âmbito do programa plurianual de Investimentos do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), de acordo com as Decisões de Execução da Comissão n.ºs 2012/294/UE, de 25 de maio de 2012 e 2012/830/UE, de 7 de dezembro de 2012.

2. Autorizar o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) a proceder à transferência, para a DGRM, a título de adiantamento, do valor global do financiamento no montante de 570.710 € (quinhentos e setenta mil setecentos e dez euros), o qual integra a comparticipação da União Europeia e nacional, incluindo o IVA.

3. O adiantamento referido no número anterior deve ser regularizado, no prazo de 60 dias, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada.

4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

(Em Euros)

Projetos/Ações plurianuais			Entidades		Decisão da Comissão		Comparticipações			Total	
					N.º	Despesa elegível	UE	Nacional			
		Despesa prevista	Ministério	Organismo				CI	IVA	SOMA	
Novas tecnologias e redes informáticas	PT/12/01	74.900	MAM	DGRM	2012/294/UE	74.900	67.410	7.490	17.227	24.717	92.127
	PT/12/03	202.880			2012/294/UE	202.880	182.592	20.288	46.662	66.950	249.542
	PT/12/06	56.131			2012/294/UE	56.131	50.518	5.613	12.910	18.523	69.041
Dispositivos eletrónicos de registo e transmissão de dados	PT/12/07	130.081			2012/B3G/UE	130.081	117.073	13.008	29.919	42.927	160.000
		463.992				463.992	417.593	46.399	106.718	153.117	570.710
							463.992				

207456912